TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de engenharia, para a manutenção preventiva e corretiva, sem o fornecimento de peças e sem dedicação exclusiva de mão de obra, do Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio (gás limpo ECARO-25 e detecção precoce FAAST) instalado no Datacenter do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO), em estrita conformidade com as especificações, normativas e condições delineadas neste Termo de Referência.

1.2. A natureza do objeto classifica-se como prestação de serviços de engenharia de caráter continuado, executada de forma indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com a exclusão do fornecimento de peças de reposição do escopo contratual.

1.3. Os quantitativos estabelecidos para a contratação englobam a cobertura de 100% (cem por cento) da infraestrutura de supressão instalada nos 53 m² (cinquenta e três metros quadrados) do Datacenter, compreendendo o volume fixo de 4 (quatro) visitas anuais sistemáticas pré-agendadas para manutenção preventiva, estruturadas em ciclos trimestrais, semestrais e anuais.

1.4. O quantitativo também abrange a prestação de serviços de manutenção corretiva limitada ao teto máximo de até 2 (duas) chamadas ou intervenções anuais no período de 12 (doze) meses de vigência, para intervenções de diagnóstico e resolução de falhas em toda a rede de detectores, painéis centrais e periféricos do sistema, categorizadas no momento do acionamento sob Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA) Crítico (resposta on-site em até 24 horas corridas) ou Não Crítico (resposta on-site em até 5 dias úteis).

1.5. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1.6. Por possuir natureza de serviço continuado essencial à operação do Tribunal, o contrato admite a possibilidade de prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal estabelecida no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à prévia e formal demonstração de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação fundamenta-se no encerramento iminente do prazo de vigência do instrumento contratual atualmente responsável pelo suporte ao ambiente.

2.2. A referida contratação é motivada pela classificação do sistema de detecção e supressão por gás ECARO-25 como infraestrutura crítica de segurança primária. A descontinuidade abrupta de sua manutenção especializada submeteria o erário a um risco inaceitável e irreversível de perdas catastróficas sobre os servidores, ativos de rede e storages no evento de um sinistro térmico, o que acarretaria a interrupção da prestação jurisdicional e a inviabilização sistêmica dos processos eleitorais.

2.3. Os objetivos pretendidos com a execução deste objeto consistem em assegurar a

continuidade de negócios e a disponibilidade ininterrupta do Datacenter, estendendo a vida útil da central Cheetah 50, dos detectores FAAST e dos atuadores mecânicos dos cilindros extintores, garantindo a deflagração do gás com precisão absoluta, exclusivamente em eventos reais de combustão.

2.4. A contratação visa ao adequado enquadramento técnico-jurídico das rotinas de preservação do edifício-sede frente às diretrizes de engenharia nacionais e internacionais aplicáveis (**ABNT NBR 17240:2010**, **NFPA 2001** e **ISO 14520**), promovendo a blindagem institucional e administrativa deste Regional mediante a transferência formal da responsabilidade civil e técnica à empresa especializada, devidamente anotada junto aos respectivos conselhos de classe (**CREA/CFT**).

2.5. A contratação será realizada expressamente em Lote Único, indicando a inaplicabilidade do agrupamento ou parcelamento de itens para o certame.

2.6. A contratação será em lote único (art. 40, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021) porque o sistema de incêndio é integrado. Separar a manutenção preventiva da corretiva impediria o TRE-TO de responsabilizar tecnicamente uma única empresa em caso de falha no disparo do gás.

2.7. Os serviços caracterizam-se inquestionavelmente como sendo de natureza continuada, pois suprem necessidade permanente do órgão na preservação de sua atividade-fim, sendo plenamente prorrogáveis em estrita obediência ao planejamento estratégico plurianual deste Tribunal.

3. DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO

3.1. Solução técnica detalhada e abrangência:

3.1.1. A contratação consiste na prestação continuada de serviços técnicos de engenharia especializada para a manutenção preditiva, preventiva e corretiva de todos os componentes dos sistemas de detecção, alarme e extinção de incêndio por gás ECARO 25 do TRE-TO, abrangendo hardware e software, exclusivamente com alocação de mão de obra e sem fornecimento de peças.

Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

Lote	Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade
Único	01	Serviço de **Manutenção Preventiva**, de acordo com o Plano de Manutenção Preventiva - ANEXO II	04	serviço
	02	Serviço de **Manutenção Corretiva**, incluindo instalação e testes com ensaios de funcionamento, de acordo com o objeto deste Termo de Referência.	02	serviço

3.1.2. Embora o objeto primário não inclua o fornecimento de peças de reposição, a futura contratada é integral e objetivamente responsável por disponibilizar a mão de obra especializada necessária para a instalação de dispositivos novos ou a substituição de materiais avariados da rede de detecção e combate, sem qualquer custo adicional, exclusivamente mediante a abertura formal de chamado de manutenção corretiva pela Administração, sendo as peças adquiridas em processo apartado pelo TRE-TO.

3.2. **Descrição do Ambiente Atual (Infraestrutura Instalada):** O Data Center possui,

aproximadamente, 53 m² de ambiente físico, contendo a central de supervisão e gerenciamento da marca Fike e os demais itens enumerados a seguir, os quais compõem o escopo rígido de manutenção:

3.2.1. 02 (dois) Cilindros de gás ECARO 25 (HFC-125), sendo um principal e outro reserva;

3.2.2. 01 (uma) central de alarmes, modelo Cheetah 50;

3.2.3. 13 (treze) detectores de fumaça pontuais;

3.2.4. 01 (um) detector por aspiração FAAST (detecção precoce);

3.2.5. 02 (dois) acionadores manuais (botoeiras);

3.2.6. 02 (dois) avisadores audiovisuais (sirenes).

3.3. **Dinâmica da Manutenção Preventiva (NBR 17240, NFPA 2001 e ANEXO II):**

3.3.1. As manutenções preventivas ocorrerão a cada três meses. As atividades obrigatórias estão listadas no 'ANEXO II - PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA', organizadas em ciclos trimestrais, semestrais e anuais. A empresa não poderá pular ou deixar de realizar nenhuma das rotinas previstas.

3.3.2. Atividades Trimestrais (4 vezes ao ano): Em simetria com o Anexo II, contemplam a limpeza externa e o teste visual da central Cheetah 50, a verificação da supervisão em cada circuito, a inspeção visual e medição de tensão e amperagem das baterias, a inspeção de fusíveis, o ensaio funcional de acionadores manuais e sirenes, bem como o ensaio técnico por amostragem com gás apropriado em 25% dos detectores de fumaça.

3.3.3. Atividades Semestrais (2 vezes ao ano): Em estrita obediência à NFPA 2001, à ABNT NBR ISO 14520 e ao Anexo II, incluem a verificação rigorosa da pressão e da quantidade de gás limpo nos cilindros ECARO 25 (pesagem ou medição LLI), a substituição do elemento filtrante e teste de fluxo do detector FAAST, o ensaio de intertravamento com o ar-condicionado, e a inspeção visual de tubulações e difusores. Caso a perda de agente extintor supere 5% ou a perda de pressão supere 10%, a contratada emitirá laudo imediato recomendando recarga.

3.3.4. Atividades Anuais e Quinquenais: Englobam o ensaio geral de funcionamento do sistema, o teste residual fechando 100% dos detectores de fumaça no ano, a inspeção de estanqueidade da sala, a limpeza detalhada de todos os detectores e avisadores, e o teste de carga das baterias, conforme preceitua o Anexo II. Adicionalmente, englobam a execução anual, em turma única, do Treinamento Operacional Básico de 2 (duas) horas para as equipes de TI, brigada de incêndio e segurança patrimonial do órgão, com simulação de situações de alarme e procedimentos de aborto/evacuação. Estabelece-se, por fim, a inspeção visual externa dos cilindros a cada 5 (cinco) anos.

3.3.5. Dentre os serviços preventivos regulares, inclui-se, obrigatoriamente, a remoção imediata e o descarte ambientalmente adequado de quaisquer sobras de embalagens, materiais de limpeza, baterias ou produtos utilizados durante as intervenções no Datacenter.

3.4. **Dinâmica da Manutenção Corretiva e Acordo de Nível de Serviço (SLA):**

3.4.1. As ações de manutenção corretiva serão efetuadas mediante acionamento formal da Administração, limitando-se ao teto máximo de até 2 (duas) chamadas ou intervenções anuais, ou quando, da realização da manutenção preventiva, for detectada a necessidade de correção por defeito em equipamentos. Nestes casos, a contratada deverá apresentar, junto ao relatório da respectiva preventiva ou da visita corretiva, proposta formal contendo a especificação técnica

exata das peças que deverão ser substituídas pelo TRE-TO.

3.4.2. Os chamados de manutenção corretiva serão classificados formalmente na sua abertura pela Seção de Gestão de Infraestrutura Tecnológica (SEGIT) em 2 (dois) níveis de severidade, devendo ser atendidos no ambiente físico (on-site) nos seguintes prazos máximos e improrrogáveis: **Nível Crítico**, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** corridas, para ocorrências que inativem o sistema, gerem alarmes falsos de disparo, indisponibilizem os sensores FAAST ou afetem a central Cheetah 50; e **Nível Não Crítico**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, para falhas secundárias, desajustes estéticos ou alertas que não comprometam a prontidão do combate a incêndio.

3.4.3. O acionamento poderá ocorrer por contato telefônico, mensagem de correio eletrônico ou sistema web disponibilizado pela empresa, assegurando-se o registro tempestivo da demanda.

3.4.4. Por atendimento do chamado de manutenção corretiva, entende-se a adoção imediata e imperativa de toda e qualquer medida técnica, material e operacional necessária para recuperar o pleno e seguro funcionamento do sistema no menor prazo possível, seguindo rigorosamente as diretrizes e recomendações do fabricante Fike.

3.4.5. Os serviços fornecidos na manutenção preventiva e corretiva estarão cobertos por garantia de execução pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos serviços pelo TRE-TO, por conta de quaisquer falhas, vícios ou imperícias decorrentes de erro na instalação, operação, parametrização ou teste de componentes do sistema, ficando a contratada obrigada a refazer a intervenção no prazo do Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA) aplicável (24 horas para nível crítico ou 5 dias úteis para nível não crítico), sem qualquer custo adicional para o Tribunal.

3.5. **Regras Intransigíveis para Intervenção Técnica, Ferramental e Insumos:**

3.5.1. Conforme a NBR 17240, a atuação da equipe nos detectores de fumaça exige exclusivamente o uso de aerossóis simuladores ou dispositivos de teste certificados. É expressamente vedado e passível de sanção o uso de chamas abertas ou fumaça de combustão real no Datacenter.

3.5.2. Para a execução do ensaio funcional do sistema de combate, previsto no Anexo II, é terminantemente obrigatória a remoção e desconexão física prévia dos atuadores elétricos e pneumáticos dos cilindros ECARO 25. Disparos acidentais decorrentes de imperícia ou negligência no bloqueio mecânico/elétrico resultarão no dever de ressarcimento integral e imediato do custo do gás aos cofres públicos pela contratada.

3.5.3. A contratada deverá dispor, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira, de todas as ferramentas, instrumentos de medição devidamente aferidos (rastreabilidade RBC) e materiais de consumo necessários para a execução dos serviços, tais como limpadores de contato, gases de teste e assemelhados.

3.5.4. É dever irrenunciável da empresa contratada fornecer a seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva recomendados pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, diligenciando para que seu uso seja permanente e efetivo diante dos riscos elétricos e de gás pressurizado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem natureza de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem fornecimento de peças, devendo a solução observar rigorosamente as exigências e normativas a seguir delineadas.

4.1.1. Todos os serviços executados nas manutenções preventivas e corretivas deverão possuir garantia técnica operacional pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da respectiva intervenção pelo TRE-TO.

4.1.2. Durante o período de garantia dos serviços, a contratada responderá integralmente pela correção, ajustamento ou refazimento imediato dos trabalhos em que se constatarem falhas, vícios, incorreções ou descalibrações decorrentes de erro técnico na execução, montagem, parametrização ou teste dos componentes dos subsistemas Cheetah 50, FAAST ou do agente extintor ECARO 25.

4.2. **Exigências relativas a Normas Legais, Regulamentares e Convencionais:**

4.2.1. A execução dos serviços deverá seguir incondicionalmente os preceitos, métodos de ensaio e periodicidades da ABNT NBR 17240:2010 para sistemas de detecção e alarme de incêndio. A manutenção deverá observar estritamente as diretrizes da referida norma para a inibição de comandos de gás durante os testes e a aferição dos sensores pontuais e de aspiração.

4.2.2. Tratando-se de supressão por gás limpo, as intervenções deverão obedecer rigorosamente às normas internacionais NFPA 2001 (National Fire Protection Association) e ABNT NBR ISO 14520. Tais normativas determinam exigências especiais para a manutenção dos cilindros, incluindo a verificação periódica de pressão e pesagem ou medição de nível do agente extintor, bem como os prazos de teste hidrostático dos vasilhames.

4.2.3. Para garantir a validade técnica e jurídica dos laudos, todos os instrumentos de medição utilizados nos testes, tais como multímetros, manômetros, balanças e medidores de vazão, deverão possuir Certificado de Calibração válido e rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO). Medições realizadas com ferramentas não rastreáveis serão sumariamente recusadas pela Administração.

4.3. **Exigências relativas a Prazos de Início, Execução e Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA):**

4.3.1. A manutenção preventiva seguirá rigorosamente o calendário normativo estatuído no Anexo II. O atendimento à manutenção corretiva para incidentes ocorrerá no local (on-site), observando a classificação de severidade estabelecida na abertura do chamado pela Administração: Nível Crítico, com tempo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas corridas; e Nível Não Crítico, com tempo máximo de resposta de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização do acionamento pelo TRE-TO.

4.4. **Exigências de Segurança do Trabalho e Segurança da Informação:**

4.4.1. A contratada deverá fornecer e exigir, sob sua exclusiva responsabilidade, o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) adequados à natureza dos serviços de manutenção no Datacenter, resguardando os profissionais dos riscos elétricos e de gás pressurizado. A atuação dar-se-á em estrita obediência às Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.4.2. A contratada assumirá integralmente os ônus relativos a eventuais acidentes de trabalho, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, em estrito cumprimento ao artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. O Datacenter é área de segurança máxima e tráfego de dados sensíveis. A contratada deverá enviar previamente a relação nominal, contendo RG, CPF e registro no conselho de classe de todos os prepostos. Excepcionalmente, dada a criticidade do ambiente, exigir-se-á a apresentação de Certidões de Antecedentes Criminais dos técnicos alocados. A Administração

reserva-se o direito de vetar o acesso físico estritamente nos casos em que eventuais condenações representem risco incompatível com a segurança institucional da infraestrutura eleitoral.

4.5. **Critérios de Sustentabilidade:**

4.5.1. Em estrita observância ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-TO e ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá utilizar exclusivamente aerossóis simuladores de fumaça isentos de Clorofluorcarbonetos (CFCs).

4.5.2. Eventuais baterias seladas de chumbo-ácido do painel Cheetah 50 deverão ser recolhidas pela contratada mediante comprovação de descarte ambientalmente adequado por meio de rotinas de logística reversa. É terminantemente vedado o descarte de referidos insumos em lixo comum.

4.6. **Justificativa para exigência de especificações que possam restringir a competitividade:**

4.6.1. A exigência de atestados vinculados ao CREA ou CFT e de instrumentos com calibração rastreada pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) não configura restrição ilícita à competitividade. Trata-se de garantia técnica indispensável e justificada pela criticidade absoluta do Datacenter do TRE-TO. O uso de instrumentos descalibrados ou a atuação de empresas sem chancela de conselho de classe compromete a confiabilidade dos detectores FAAST e do disparo do gás ECARO 25, submetendo o erário ao risco inaceitável de falha de supressão em caso de sinistro térmico.

4.7. **Vistoria Prévia:**

4.7.1. A licitante, caso entenda necessário, poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, objeto deste Termo de Referência tomando conhecimento do objeto.

4.7.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do TRE-TO, até o último dia útil anterior à data da abertura do certame, com o acompanhamento de servidor da Seção de Gestão de Infraestrutura Tecnológica/SEGIT (agendamento pelo e-mail segit@tre-to.jus.br ou pelos telefones 63 3234-9742 e 3234-9603).

4.7.3. Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

4.7.4. Caso a licitante não realize a vistoria, deverá atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, mediante Declaração de Conhecimento do Objeto, consoante modelo Anexo do Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Prazos contratuais e dinâmica do contrato:**

5.1.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, possuindo eficácia legal condicionada à publicação de seu respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.2. A contratação admite a possibilidade de prorrogações sucessivas, condicionadas à prévia e formal demonstração de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração, respeitando a vigência máxima decenal estabelecida no artigo

107 da Lei nº 14.133/2021, em virtude da natureza contínua e essencial do serviço de proteção cibernética e de ativos.

5.1.3. A prestação dos serviços ocorrerá sob o regime de execução indireta e contínua, configurando empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com a exclusão total do fornecimento de peças de reposição.

5.1.4. O modelo executivo consolida a atuação obrigatória de um cronograma pré-agendado para as vistorias e testes de caráter preventivo, cumulado ao atendimento sob demanda para correções, conforme os prazos de resposta (SLA) fixados neste Termo de Referência.

5.2. **Horários, frequência e periodicidade:**

5.2.1. As inspeções técnicas atinentes à manutenção preventiva possuirão periodicidade rígida trimestral, perfazendo um total imutável de 4 (quatro) intervenções anuais sistêmicas.

5.2.2. A prestação preventiva será agendada previamente junto à Seção de Gestão de Infraestrutura Tecnológica (SEGIT) e será realizada em horário de expediente da Justiça Eleitoral, resguardados os testes que emitam alarmes sonoros que possam demandar horário alternativo.

5.2.3. A empresa executará as revisões conforme os ciclos definidos no Anexo II. É proibido deixar de realizar testes ou ignorar qualquer item obrigatório pelas normas NFPA 2001 e ABNT NBR 17240.

5.2.4. A manutenção corretiva estruturar-se-á sob demanda limitada ao teto máximo de até 2 (duas) intervenções ou chamadas anuais por período de 12 (doze) meses de vigência contratual, quantitativo dimensionado a partir do histórico operacional do órgão que registrou apenas 1 (um) acionamento nos últimos 12 (doze) anos de funcionamento.

5.2.5. A resposta física para o atendimento das manutenções corretivas exigirá deslocamento presencial (on-site) ao Datacenter do Tribunal e observará o Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA) definido no momento do acionamento: Nível Crítico, fixado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas; e Nível Não Crítico, fixado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ambos contados a partir da abertura oficial do chamado pela Administração.

5.3. **Subcontratação:**

5.3.1. É terminantemente vedada a subcontratação, parcial ou total, do núcleo central do objeto, consistente nas intervenções lógicas e mecânicas, preventivas e corretivas, sobre o painel central Cheetah 50, a malha de detectores FAAST e o maquinário de supressão de cilindros de gás ECARO 25.

5.3.2. A subcontratação é proibida devido à criticidade do sistema. A contratada deve emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) em seu próprio nome para garantir a responsabilidade técnica direta pelos serviços.

5.3.3. Fica excetuada desta vedação unicamente a prestação de serviços logísticos de frete ou as intervenções laboratoriais externas exclusivas para a realização de ensaios de reteste hidrostático dos cilindros despressurizados, os quais não envolvam o ambiente físico do Datacenter do TRE-TO.

5.4. **Ordem de Serviço e Mecanismos de Acionamento:**

5.4.1. As manutenções corretivas iniciarão após a solicitação da unidade técnica do TRE-TO, que formalizará o chamado técnico (Ordem de Serviço).

5.4.2. O acionamento corretivo poderá ocorrer mediante comunicação eletrônica (e-mail) ou

inserção da requisição técnica em plataforma ou sistema web disponibilizado pela contratada.

5.4.3. O chamado técnico será considerado atendido quando a empresa realizar todas as ações necessárias para corrigir falhas e remover os alertas de erro da central de alarme, seguindo o manual do fabricante.

5.5. **Obrigações do contratado:**

5.5.1. Executar os serviços seguindo todas as regras, testes e orientações das normas ABNT NBR 17240:2010, NFPA 2001 e ABNT NBR ISO 14520.

5.5.2. Garantir, sob pena de assunção de encargo financeiro e imputação de sanção contratual cabível, o bloqueio mecânico e a total desconexão física dos atuadores elétricos e solenoides engatados nos cilindros de supressão ECARO 25 de forma antecedente à injeção de partículas de fumaça simulada e testes nos laços sensoriais.

5.5.3. Reparar, repor imediatamente ou ressarcir integralmente os cofres públicos no evento de qualquer descarga involuntária, acidental ou prematura do agente extintor em decorrência de imprudência técnica, imperícia manipulativa ou violação dos protocolos de isolamento.

5.5.4. Conduzir os testes pontuais em sensores de detecção de forma artificial e restrita à aplicação de aerossóis sintéticos e sprays atestados que se declarem estritamente isentos de Clorofluorocarbonetos (CFC), sendo proibida a geração de combustão orgânica nas dependências do ativo de tecnologia da informação.

5.5.5. Utilizar ferramentas, analisadores e balanças que possuam Certificado de Calibração válido e rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO).

5.5.6. Submeter, obrigatoriamente, à Administração Pública, Laudo diagnóstico pormenorizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contabilizadas após o término da avaliação corretiva de campo, contendo indicação assertiva, codificação do fabricante e especificações exatas das peças e itens avariados, instruindo a formalização da aquisição avulsa pela contratante.

5.5.7. Providenciar a vinculação nominal de engenheiro ou técnico registrado em conselho de classe adequado (Sistema CONFEA/CREA ou CFT), o qual chancelará os achados técnicos mediante emissão irrenunciável de ART ou TRT após cada intervenção estrutural, assumindo o controle cível e técnico sobre as averiguações atestadas.

5.5.8. Munir compulsoriamente os trabalhadores com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), gerindo o uso irrestrito nos âmbitos que abarquem a manipulação de painéis de energia e contentores pressurizados, absorvendo responsabilidade direta, autônoma e singular sobre demandas de acidente de trabalho.

5.5.9. Encaminhar relação individualizada ostentando o rol nominal, inscrições atreladas ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), assento em conselho profissional e correlatas Certidões de Antecedentes Criminais de sua equipe técnica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a cada acesso ao Datacenter, subordinando-se ao escrutínio prévio de segurança orgânica do Tribunal.

5.5.10. Efetuar, em conformidade com o cronograma do Anexo II, na condição de obrigação acessória à execução técnica, a promoção em turno único anual de Treinamento Operacional Básico dotado de carga instrutiva não inferior a 2 (duas) horas, visando habilitar as equipes do TRE-TO para procedimentos rápidos de evacuação e suspensão manual do disparo do sistema.

5.5.11. Executar o condicionamento e a logística reversa para a coleta, retirada e descarte sustentável em rede adequada de tratamento para qualquer bateria estacionária modelo chumbo-

ácido removida da plataforma Cheetah 50 ou outros consumíveis inservíveis que se encontrem ao fim da validade.

5.5.12. Assumir garantia integral dos serviços prestados pelo período de 12 (doze) meses a contar do Recebimento Definitivo emitido pelo TRE-TO, comprometendo-se a refazer e sanar, às suas expensas e dentro dos prazos estipulados no Acordo de Nível de Serviço (SLA) aplicável (24 horas corridas para Nível Crítico ou 5 dias úteis para Nível Não Crítico), qualquer defeito, imprecisão ou anomalia operacional decorrente de imperícia ou erro executivo na realização das rotinas preventivas ou corretivas.

5.6. **Obrigações do contratante:**

5.6.1. Garantir, ressalvado o contingenciamento prévio da segurança da informação em face dos atestados criminais avaliados, a concessão de ingresso e mobilidade aos recintos para os encarregados técnicos designados formalmente e uniformizados pela pessoa jurídica incumbida da manutenção do sistema.

5.6.2. Instruir com agilidade o processo de compra das peças com defeito indicadas pela contratada no relatório técnico.

5.6.3. Mobilizar fiscais de contrato setoriais, preferencialmente congregando analistas e técnicos do Departamento de Tecnologia, para conferência empírica, visual e auditiva das aferições sistêmicas simuladas sobre a instrumentação.

5.6.4. Monitorar prazos e cobrar a devolução escorreita da Anotação ou do Termo de Responsabilidade Técnica e Relatórios de Funcionalidade como pilar condicional anterior aos deferimentos para a fatura pecuniária pertinente.

5.7. **Regras e prazos para recebimento:**

5.7.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas distintas, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e a IN TRE-TO nº 1/2024.

5.7.2. **Recebimento Provisório:** Será emitido pelo fiscal técnico logo após a conclusão física do serviço no Datacenter. Ao final dos trabalhos, a empresa deverá apresentar um documento simples (como Ordem de Serviço ou Comprovante de Atendimento) confirmando a execução. Não havendo pendências visíveis, o fiscal assinará o Termo de Recebimento Provisório.

5.7.3. **Documentação para o Recebimento Definitivo:** Em até **5 (cinco) dias úteis** após o atesto provisório, a empresa deverá encaminhar formalmente os seguintes documentos obrigatórios:

5.7.3.1. Relatório Técnico de Funcionalidade;

5.7.3.2. Anotação (ART) ou Termo (TRT) de Responsabilidade Técnica específica do serviço realizado; e

5.7.3.3. Cópia dos certificados de calibração válidos (padrão RBC/INMETRO) dos medidores utilizados.

5.7.4. **Recebimento Definitivo:** O Gestor do Contrato terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da entrega de toda a documentação citada no item anterior, para analisar os papéis e emitir o Termo de Recebimento Definitivo. O prazo de 5 dias úteis para o Recebimento Definitivo será zerado e recomeçará a contar do zero caso a empresa entregue a documentação (ART, Certificados RBC) com erros, faltando folhas ou fora da validade.

5.7.5. **Suspensão de prazos e Sanções:** Se a documentação estiver incompleta, errada ou se

os certificados forem inválidos, o prazo do gestor será suspenso. A empresa será notificada para corrigir o problema imediatamente, podendo sofrer sanções em processo administrativo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. **Modo de formalização da contratação:**

6.1.1. A contratação será formalizada obrigatoriamente mediante a celebração de Termo de Contrato, dispensando-se a substituição por instrumentos equivalentes em virtude da natureza contínua do serviço de engenharia especializada, do impacto pecuniário e da complexidade atrelada à aferição de resultados para proteção cibernética, em estrita obediência ao artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. **Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato:**

6.2.1. A gestão e a fiscalização do objeto serão conduzidas com estrita observância à segregação de funções e aos ditames estatuídos nos artigos 19 a 25 da Instrução Normativa TRE-TO nº 1/2024, compreendendo as vertentes interdependentes de gestão contratual, fiscalização técnica e fiscalização administrativa.

6.2.2. A gestão do contrato caberá a servidor formalmente designado, a quem incumbirá a coordenação do fluxo global da execução contratual, a instrução dos processos incidentais de reajustamento, prorrogação ou apuração de inexecução para eventual aplicação de sanções moratórias e compensatórias, bem como a recepção primária dos atos processuais de faturamento.

6.2.3. A fiscalização técnica será exercida presencialmente por servidor estável integrante da Seção de Gestão de Infraestrutura Tecnológica (SEGIT), detentor de expertise técnica na infraestrutura instalada.

6.2.4. Competirá, indelegavelmente, à fiscalização técnica o acompanhamento ostensivo on-site das rotinas preventivas trimestrais e das manutenções corretivas acionadas pelo Acordo de Nível de Serviço (SLA), a avaliação visual e mecânica dos parâmetros de engenharia simulados sobre os detectores FAAST e sobre o painel Cheetah 50, e a oposição de visto e chancela presencial no Relatório Técnico de Funcionalidade exarado pelo engenheiro responsável da empresa contratada.

6.2.5. A fiscalização administrativa será desempenhada por servidor formalmente nomeado pela Administração, recaindo sobre ele a verificação periódica da manutenção das condições de qualificação e habilitação da contratada, o controle dos cronogramas e o exame rigoroso da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária prévia à instrução de cada ciclo de pagamento trimestral.

6.2.6. É dever do fiscal verificar se a empresa entregou a ART ou TRT do serviço e a cópia dos certificados de calibração (RBC) dos instrumentos utilizados. O pagamento só será liberado após a apresentação desses documentos.

6.3. **Mecanismos de comunicação entre o TRE-TO e o contratado:**

6.3.1. As notificações, intimações, ofícios e demais comunicações, dirigidas às licitantes/contratadas por meio eletrônico, serão enviadas exclusivamente a partir de e-mails institucionais com o domínio **@tre-to.jus.br**, utilizando-se os endereços eletrônicos fornecidos pelas licitantes em suas propostas/cadastros ou indicados no preâmbulo do Contrato.

6.3.2. Considerar-se-á realizada a comunicação e efetivado o recebimento no **primeiro dia útil**

seguinte ao do envio, do e-mail, independentemente de confirmação de leitura ou de resposta por parte da licitante ou contratada.

6.3.3. A contagem do prazo para a licitante ou contratada apresentar defesa ou recurso **começará no segundo dia útil após o envio do e-mail.**

6.3.4. É de responsabilidade exclusiva da licitante/contratada indicar e manter atualizados os seus endereços de e-mail institucional durante todo o certame e eventual vigência contratual, bem como monitorar regularmente a sua caixa de entrada e pastas de filtro (como spam ou lixo eletrônico), não sendo admitida alegação de desconhecimento em virtude de falhas técnicas nos seus próprios sistemas de informação.

6.3.5. Para o estrito acionamento da manutenção corretiva coberta por Acordo de Nível de Serviço (SLA) de 24 (vinte e quatro) horas de tempo de resposta on-site, a ordem de serviço adotará fluxo imediato.

6.3.6. Neste cenário corretivo e emergencial, admitir-se-á o contato expedito por meio de ligação telefônica, aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) corporativo, ou abertura de chamado direto na plataforma web de suporte ou helpdesk fornecida pela contratada, com imperativa consolidação temporal por e-mail retroativo, destinado a garantir a rastreabilidade do marco zero do cronômetro punitivo.

6.4. **Utilização de conta-depósito vinculada:**

6.4.1. Por consubstanciar uma contratação indireta de serviços continuados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e balizada sob demanda técnica técnica estrita de engenharia de sistema de incêndio, declara-se a inaplicabilidade absoluta do instituto formador de provisões financeiras em conta-depósito vinculada e bloqueada para movimentação para este objeto.

6.5. **Procedimentos de encerramento e transição contratual:**

6.5.1. Ao final do contrato (por término do prazo ou rescisão), a empresa deverá repassar imediatamente ao TRE-TO ou à nova contratada: todos os registros do sistema (logs), a lista de pendências técnicas da central Cheetah 50 e as senhas de configuração do sistema.

6.5.2. Na última semana do contrato, a contratada emitirá um Laudo de Funcionalidade Final. Este laudo deve garantir, sob pena de sanções no CREA/CFT, que os cilindros de gás ECARO 25 e toda a rede de detectores estão funcionando perfeitamente e sem defeitos ocultos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A liquidação e o pagamento da despesa possuirão periodicidade estritamente trimestral, vinculando-se de forma direta à execução sistemática dos ciclos de manutenção preventiva e ao encerramento satisfatório dos eventuais acionamentos de manutenção corretiva no respectivo trimestre faturado.

7.1.1. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor da SEGIT.

7.2. **Instrumentos de medição de resultado e qualidade:**

7.2.1. O principal documento para aprovar a liquidação da despesa será o **Relatório Técnico de Funcionalidade**. A entrega formal deste relatório (conforme prazos do item 5.7.3) é condição

obrigatória para atestar a qualidade dos serviços.

7.2.2. A conformidade da execução será validada pelo Gestor do Contrato ao emitir o **Termo de Recebimento Definitivo**. Esse termo confirmará o restabelecimento da central Cheetah 50, o funcionamento dos detectores FAAST e a ausência de pendências que impeçam o disparo do gás ECARO 25.

7.3. **Condicionantes legais e instrumentais para pagamento:**

7.3.1. O faturamento da parcela trimestral é imperativamente condicionado à entrega irrenunciável da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), registrados perante o CREA ou o CFT, os quais vincularão nominalmente o profissional executor aos procedimentos balizados e atestados no respectivo período.

7.3.2. Configurada a omissão na apresentação dos certificados de calibração válidos e rastreáveis pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO) referentes à integralidade dos analisadores de fumaça, multímetros e manômetros de pressão utilizados no campo, o atesto será sumariamente sobrestado e os pagamentos restarão retidos cautelarmente, sem qualquer cômputo de correção ou juros de mora em desfavor da Administração.

7.4. **Mecanismo de contingência financeira por inexecução e descumprimento de SLA:**

7.4.1. Constatado o atraso injustificado no cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) de 24 (vinte e quatro) horas para resposta corretiva on-site, a fiscalização deflagrará a incidência imediata da cláusula de Retenção Preventiva de Pagamento sobre a correspondente fatura trimestral pendente de atesto.

7.4.2. A aludida retenção tem como finalidade resguardar fundos líquidos nos cofres da Justiça Eleitoral para a quitação forçada da multa moratória progressiva e a compensação indenizatória de eventuais inexecuções contratuais parciais que submetam a infraestrutura crítica do Datacenter a vulnerabilidades ativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. **Modalidade e Critério de Julgamento:**

8.1.1. O procedimento de seleção do fornecedor será realizado por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de prestação de serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pelas normas ABNT NBR 17240:2010, NFPA 2001 e ABNT NBR ISO 14520, nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Global, com adjudicação em Lote Único, considerando o valor total estimado para a prestação continuada dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. **Indivisibilidade do Objeto e Justificativa para o Lote Único:**

8.2.1. Em estrita observância ao artigo 40, parágrafo 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao artigo 14, inciso II, alínea "c", da IN TRE-TO nº 1/2024 e à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), justifica-se tecnicamente o agrupamento de todos os itens em Lote Único pelo fato de o sistema de prevenção e combate a incêndio do Datacenter constituir uma solução tecnológica unificada, automatizada e intrinsecamente integrada.

8.2.2. O parcelamento do objeto acarretaria a divisão de responsabilidades técnicas entre empresas distintas para a manutenção dos sensores de aspiração (FAAST), painel central (Cheetah 50) e cilindros de gás (ECARO 25), o que geraria risco inaceitável de perda de compatibilidade funcional, fragilização do Acordo de Nível de Serviço (SLA) e impossibilidade de responsabilização civil e técnica objetiva na hipótese de falha de disparo do agente extintor em sinistro real.

8.3. **Qualificação Técnico-Operacional:**

8.3.1. Para comprovar sua capacidade técnica, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.3.1.1. **Certidão de Registro:** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (CRPJ) ativa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), compatível com os serviços de engenharia contra incêndio.

8.3.1.2. **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado(s) no CREA ou CFT. O documento deve provar que a empresa já executou serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de detecção precoce e extinção de incêndio por gás limpo em ambientes críticos (ex: Datacenters).

8.4. **Qualificação Técnico-Profissional:**

8.4.1. Para comprovar a capacidade do profissional responsável, a licitante deverá apresentar:

8.4.1.1. **Certidão de Acervo Técnico (CAT):** Emitida pelo CREA ou CFT em nome do responsável técnico da empresa. O documento deve provar a experiência do profissional na manutenção de sistemas integrados de detecção e extinção por gás limpo em ambientes críticos.

8.4.1.2. **Declaração de Disponibilidade do Profissional:** Documento que comprove que o responsável técnico indicado integrará a equipe da empresa caso ela vença a licitação. Em estrito cumprimento à Súmula 272 do TCU, é **proibido exigir vínculo empregatício prévio na fase de habilitação**. A comprovação será feita mediante a apresentação de apenas um dos seguintes documentos:

8.4.1.2.1. Declaração formal de compromisso de contratação futura, assinada conjuntamente pelo representante da empresa e pelo profissional indicado; OU

8.4.1.2.2. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS); OU

8.4.1.2.3. Contrato de prestação de serviços (civil); OU

8.4.1.2.4. Contrato social que comprove que o profissional é sócio da empresa.

8.4.2. **Execução contratual:** O profissional indicado na fase de licitação deverá obrigatoriamente atuar na execução e supervisão dos serviços.

8.4.3. **Substituição do profissional:** Durante o contrato, o profissional só poderá ser substituído por outro de experiência igual ou superior, desde que aprovado previamente pelo TRE-TO.

8.5. **Consórcios:**

8.5.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista que o objeto possui complexidade ordinária para empresas especializadas do ramo de engenharia contra incêndio, havendo ampla oferta no mercado nacional apta a garantir a competitividade do certame.

8.5.2. A vedação ao consórcio justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar a governança unívoca e a responsabilidade técnica direta sobre a infraestrutura crítica e os dados sensíveis hospedados no Datacenter do Tribunal.

8.6. **Cooperativas:**

8.6.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas no certame, desde que preenchidos os requisitos estipulados no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, em especial a demonstração de atuação em regime cooperado e a comprovação de que o objeto social abrange os serviços especializados de engenharia exigidos.

8.6.2. A cooperativa concorrente deverá demonstrar que seus cooperados possuem a devida qualificação e habilitação profissional perante o CREA ou CFT, submetendo-se integralmente a todas as exigências de qualificação técnica e de responsabilidade por ART/TRT aplicáveis aos demais licitantes.

8.7. **Subcontratação:**

8.7.1. Diante da especificidade técnica da solução e da necessidade de preservar a segurança da informação do Datacenter, não será admitida a subcontratação do núcleo principal do objeto, correspondente às intervenções preventivas e corretivas no painel Cheetah 50, detectores FAAST e atuadores dos cilindros ECARO 25.

8.7.2. Admitir-se-á, em caráter de exceção, a subcontratação exclusiva de serviços logísticos de frete e transporte para o encaminhamento de cilindros de gás despressurizados a laboratórios acreditados para a realização de ensaios de reteste hidrostático fora das dependências do TRE-TO.

8.8. **Garantia de Execução Contratual (Garantia Executiva):**

8.8.1. Para o presente objeto, dispensa-se a exigência de prestação de garantia de execução contratual, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.2. A dispensa de garantia executiva fundamenta-se na ausência de risco financeiro direto para a Administração, visto que o modelo de faturamento é pós-prestado, condicionado ao ateste e liquidação estritamente trimestral após a entrega efetiva do serviço e verificação da disponibilidade do sistema, somado à previsão de retenção preventiva de pagamento em caso de descumprimento de obrigações.

8.9. **Benefício de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP):**

8.9.1. No processamento da licitação, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

8.9.2. A concessão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 não eximirá a licitante do cumprimento integral das exigências de habilitação técnica, registro perante o conselho profissional competente (CREA/CFT) e comprovação de calibração rastreável (RBC) de seus instrumentos de medição, tendo em vista a criticidade do ambiente protegido.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso até o encerramento da fase de lances, com a finalidade de incentivar que os licitantes apresentem suas melhores propostas em ambiente puramente competitivo, nos termos do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021 e do item 6.1.2

do ETP.

9.1.1. O orçamento estimado será tornado público imediata e obrigatoriamente após o encerramento da fase de julgamento das propostas e convocação da licitante provisoriamente vencedora.

9.1.2. A estimativa de preços foi obtida por meio de composição de custos referenciais de mercado, mediante pesquisa no Painel de Preços, contratações similares da Administração Pública e cotação direta com fornecedores do ramo de engenharia de proteção contra incêndio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. O valor do orçamento estimado constará do mapa de preços apartado e autuado no processo administrativo, assegurando-se seu amplo e irrestrito acesso aos órgãos de controle interno do TRE-TO e ao Tribunal de Contas da União.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO), vinculadas à dotação voltada à manutenção e conservação da infraestrutura tecnológica da Justiça Eleitoral.

10.1.1. As respectivas notas de dotação e notas de empenho preliminares serão formalmente informadas pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFIN) em momento oportuno nos autos do processo administrativo SEI, passando a integrar a documentação do Edital de licitação, nos termos do artigo 72, inciso IV, e artigo 150 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Por possuir natureza de serviço continuado com vigência inicial de 12 (doze) meses e possibilidade de prorrogações sucessivas, a Administração atestará a existência de créditos orçamentários vinculados e a vantagem de sua manutenção no início da contratação e a cada exercício financeiro subsequente, assegurando a cobertura integral das parcelas vincendas, em estrito atendimento ao artigo 105 e artigo 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa TRE-TO nº 1/2024.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do Datacenter, aos serviços públicos judiciários ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, notadamente pelo descumprimento dos prazos do Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA) de atendimento presencial on-site (24 horas corridas no Nível Crítico ou 5 dias úteis no Nível Não Crítico).

11.1.5. Apresentar documentação ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, caracterizada pela alteração dolosa ou culposa de dados em relatórios técnicos de funcionalidade, apresentação de certificados de calibração RBC inidôneos ou mascaramento de

defeitos e pressões operacionais na central Cheetah 50, nos detectores FAAST ou nos cilindros ECARO 25.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do artigo 156, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nas hipóteses dos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa moratória e compensatória, calculadas conforme os seguintes critérios:

11.2.4.1. Multa moratória de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das rotinas cronológicas ou dos prazos de resposta presencial on-site do ANS/SLA (24 horas corridas para o Nível Crítico ou 5 dias úteis para o Nível Não Crítico), calculada sobre o valor da parcela faturada, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2.4.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4.

11.2.4.3. Multa compensatória de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8.

11.2.4.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, para a inexecução total prevista no subitem 11.1.3.

11.3. Previsão de Retenção Preventiva de Pagamento:

11.3.1. Em estrito cumprimento ao artigo 14, parágrafo 7º, da Instrução Normativa TRE-TO nº 1/2024, para assegurar a aplicação de penalidades pelo inadimplemento contratual ou o ressarcimento de prejuízos causados ao Tribunal, a Administração efetuará a retenção preventiva de pagamento sobre a fatura trimestral pendente.

11.3.2. A retenção preventiva será mantida até a liquidação final do processo administrativo sancionatório ou a efetiva reparação dos danos pela contratada.

11.4. Reparação de Danos e Responsabilidade Civil Objetiva:

11.4.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do artigo 156, parágrafo 9º, da

Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. A contratada responderá integral e diretamente pelos custos de recarga do agente extintor ECARO 25 e reteste de cilindros no caso de disparo acidental ou liberação involuntária do gás por imperícia, negligência ou inobservância do protocolo obrigatório de desconexão física e isolamento mecânico/elétrico dos atuadores durante os testes preventivos.

11.5. Regras do Procedimento Sancionatório e Execução:

11.5.1. Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o artigo 156, parágrafo 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido o contraditório e a ampla defesa ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido pelo TRE-TO ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada (caso existente) ou cobrada judicialmente.

11.5.4. A aplicação das penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade será conduzida por comissão de apuração designada pela autoridade competente, nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.5. Na dosimetria das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos resultantes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.5.6. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aplicadas aos seus administradores e sócios com poderes de gestão, nos termos do artigo 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.7. O TRE-TO promoverá o registro compulsório no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) de toda sanção aplicada.

11.5.8. A recusa injustificada do fornecedor adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa compensatória no percentual de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total de sua proposta, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

12.1. O reajustamento de preços será realizado, quando cabível, mediante a aplicação do índice oficial previsto na minuta contratual anexa ao Edital, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

WILSON WOLF COSTA
Chefe de Seção

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2026, às 17:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-to.jus.br/autenticar informando o código verificador **000012302805444** e o código CRC **1E948114**.